

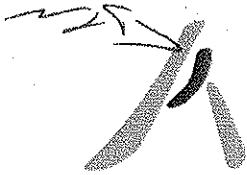


DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação	
Designação do Projeto	Sobreequipamento do Parque Eólico do Alto Minho I (n.º processo da autoridade de AIA: 2468)
Tipologia de Projeto	Parque Eólico
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Anexo II, n.º 3, alínea i)
Localização	Concelhos de Valença (União das Freguesias de Gondomil e Safins, União das Freguesias de Gandra e Taião, Freguesia de Boivão e terrenos baldios da Freguesia de Pias - Monção) e de Arcos de Valdevez (Freguesia de Gavieira)
Identificação das áreas sensíveis	Próximo do Parque Nacional da Peneda-Gerês, do Sítio de Importância Comunitária (SIC) PTCO0001 –Peneda-Gerês, da Zona de Proteção Especial (ZPE) PTZPE0002 da Serra do Gerês, bem como do SIC PTCO0040 – Corno do Bico
Proponente	VENTOMINHO – Energias Renováveis, S.A.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
DIA correspondente	Data de emissão: 2012-03-21 Entidade emitente: Secretaria de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

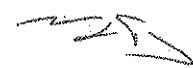
Decisão	Conforme Condicionada
---------	-----------------------

Principais fundamentos da decisão	<p>O projeto de execução e respetivo relatório de conformidade ambiental (RECAPE) encontram-se conforme, na generalidade, com os termos e condições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de estudo prévio. Neste contexto, salienta-se a Condicionante n.º 1 da DIA, que previa a não construção de qualquer elemento do projeto nas áreas C e D, incluindo os aerogeradores 8 a 21 do estudo prévio, podendo ser ponderada a realocação de alguns dos aerogeradores nas Áreas B e E. Contudo, o projeto de execução apresentado contempla a construção do aerogerador n.º 8 (atual aerogerador n.º 27) na área C, justificando esta opção pela impossibilidade técnica de realocar mais aerogeradores nas áreas B e E. Da avaliação desenvolvida, entende-se poder ser viabilizada a implantação do aerogerador n.º 27, dado que não contraria os fundamentos subjacentes à Condicionante n.º 1 e, de forma conjugada, atendendo às medidas de minimização adicionais propostas na sequência da monitorização da situação de referência do lobo. Efetivamente, a exposição em termos fisiográficos do aerogerador n.º 27 ao local de reprodução da alcateia da Boulhosa é idêntica aos restantes da área B, cuja implantação foi deferida (n.º 24, 25 e 26), e situa-se em "Área Prioritária II" sob o ponto de vista do lobo tal como os aerogeradores n.º 25 e 26.</p> <p>Neste sentido, emite-se decisão de conformidade, condicionada à:</p> <ul style="list-style-type: none">- Apresentação à autoridade de AIA dos elementos elencados no presente documento.
-----------------------------------	---



	<ul style="list-style-type: none">- Todas as medidas de minimização, relativas à fase de construção, deverão ser transpostas para o caderno de encargos do Projeto.- Implementação das medidas de minimização e de compensação e dos planos de recuperação das áreas intervencionadas, acompanhamento ambiental da obra e monitorização constantes do presente documento.- Apresentação, à autoridade de AIA, dos relatórios de acompanhamento ambiental da obra, de recuperação das áreas intervencionadas e de monitorização, de acordo com a periodicidade definida em cada plano.- Comunicação, à autoridade de AIA, do início e do termo das fases de construção, de exploração e de desativação do projeto. <p>As exigências constantes da presente decisão decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de estudo prévio, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução, e têm em consideração as orientações constantes do "Guia para a Avaliação de Impactes Ambientais de Parques Eólicos".</p>
--	---

<p>Elementos a apresentar</p>	<p>Em sede de Licenciamento</p> <p><u>Devem ser apresentados à entidade licenciadora os seguintes elementos</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. Comprovativo da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção do projeto.2. Plano de Acompanhamento Ambiental e Caderno de Encargos revistos em função da DCAPE. <p>Previamente ao início das obras</p> <p><u>Apresentar à autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. Reformulação do roteiro patrimonial previsto na medida compensatória de acordo com o referido no parecer da CA.2. Cronograma atualizado em função dos condicionamentos temporais.3. Despacho que autorize a utilização das áreas percorridas por incêndios florestais.4. Projeto do tipo de dispositivos a instalar para condicionar a livre circulação de veículos motorizados não afetos ao Projeto.5. Confirmação de que a quantificação de áreas integradas em REN contempla a revisão da REN de Melgaço em vigor.6. Reanálise comparativa dos impactes avaliados no âmbito do estudo prévio e o projeto de execução agora apresentado.7. Evidências da divulgação da informação relevante sobre o Projeto e da existência do Canal de Comunicação nos locais dos concelhos e freguesias onde se insere o Projeto.8. Resultados da prospeção arqueológica das áreas que venham a ser utilizadas para a implantação do Projeto e que se situem fora da área de incidência do projeto (estaleiros, depósitos temporários e empréstimos de inertes), caso estes locais se encontrem fora das áreas já prospetadas, bem como dos locais anteriormente não prospetados ou em zonas que tivessem apresentado visibilidade reduzida ou nula. Esta ação deverá ser executada por arqueólogo com experiência em pré-história recente e arte rupestre.9. Cartografia à escala 1:25 000, sem redução, contendo todos os elementos patrimoniais (mantendo a numeração), tanto os que constam do RECAPE como
--------------------------------------	---



os que forem detetados durante a fase de prospeção mais aprofundada. Estes elementos devem estar individualmente identificados e georreferenciados (em polígono – área de dispersão/concentração dos vestígios e/ou imóveis).

10. Carta de Condicionamentos atualizada, que inclua todos os elementos patrimoniais (tanto os que constam do RECAPE como os que forem detetados durante a fase de prospeção sistemática), à escala de projeto. Estes elementos devem estar individualmente identificados e georreferenciados (em polígono – área de dispersão/concentração dos vestígios). A cartografia deve incluir a implantação das áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes. Estas áreas ficam interditas em todos os locais onde foram detetadas ocorrências patrimoniais e deverão garantir um afastamento no mínimo de cerca de 100 metros do limite exterior de todas as ocorrências patrimoniais.
11. Caso se verifique a inevitabilidade de um afastamento menor de uma ocorrência patrimonial relativamente aos acessos, deverá ser devidamente demonstrado/justificado.

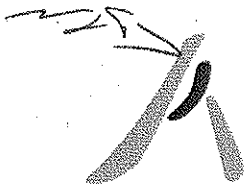
Medidas de minimização / potenciação / compensação

Fase de Construção

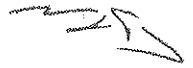
Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervir

1. Colocar balizagem aeronáutica nos aerogeradores n.º 20, 22, 23, 24, 27 e 35 de acordo a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.
2. Respeitar o exposto na planta de condicionamentos.
3. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deverá ser atualizada.
4. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
5. Todos os trabalhos de construção são interditos no período compreendido entre 1 de abril e 31 de agosto, por forma à salvaguarda da época de reprodução do lobo.
6. Interditar as obras e a movimentação de pessoal e de maquinaria durante o período noturno e crepuscular compreendido entre 1 hora antes do pôr-do-sol e 1 hora após o nascer do sol.
7. Garantir uma articulação contínua entre as equipas de monitorização e de acompanhamento ambiental da obra, de forma a ser possível, caso se confirme um novo local de reprodução ativo nas proximidades do empreendimento, uma atuação e reprogramação das obras e das medidas propostas em tempo útil, de forma a evitar ou minimizar as atividades que possam envolver uma maior perturbação ou impacto sonoro durante a época de reprodução e dependência das crias de lobo (abril a setembro).
8. Garantir que a utilização de explosivos (denominadas “pegas de fogo”) e outras ações ou maquinaria com elevado impacto sonoro se restrinja ao período diurno, entre as 10h e as 17h, de forma a evitar o período circadiano de maior atividade do lobo.
9. Evitar, ao máximo, a afetação de afloramentos rochosos.
10. Em fase de piquetagem de obra, será efetuada a micro-localização da vala de cabos à saída da área A, e serão feitos os ajustes necessários para garantir uma menor afetação do terreno natural e dos afloramentos rochosos existentes na sua envolvente.
11. A vala de cabos que liga a Área A à Área B, ao longo de um caminho florestal, deverá ser implantada no lado oposto às manchas florestais aí existentes.
12. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.

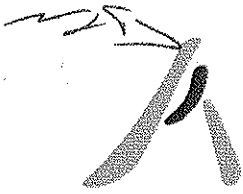




13. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
14. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
15. Promover uma ação de formação/sensibilização dos trabalhadores envolvidos na empreitada, prévia ao início da obra, relativamente aos valores patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção do empreendimento.
16. Realizar ações de florestação e gestão cinegética compatíveis com a conservação do lobo. Este tipo de ações deverá incidir, nas Áreas Prioritárias de Conservação identificadas para as alcateias da Boulhosa e do Vez, ou de contíguas, no caso de haver reconfiguração dos territórios ou deixar de ser registada ocorrência dos grupos familiares previamente visados. As ações de florestação deverão ser articuladas com os resultados obtidos pela equipa de monitorização com o objetivo de eliminar os possíveis impactes que a sua implementação poderá provocar.
17. Desenvolver ações de sensibilização junto da população residente nas freguesias abrangidas pelo Sobreequipamento e pelos territórios das alcateias, identificadas nos termos atrás descritos, para minimização da problemática do envenenamento ilegal, da caça ilegal e da colocação de laços e furtivismo.
18. Celebrar protocolos com Associações de Caça com o objetivo de interditar ou condicionar o exercício da atividade cinegética nas Áreas Prioritárias de Conservação identificadas para as alcateias, identificadas nos termos atrás descritos.
19. Enviar uma carta circular a todas as câmaras municipais abrangidas a solicitar a não autorização de atividades de lazer e desportivas com veículos motorizados dentro das áreas dos Sub-Parques de forma a minimizar a perturbação associada à circulação de veículos não autorizados, em data e com periodicidade a definir.
20. Construir cercados elétricos ou não elétricos nas freguesias abrangidas pelo Sobreequipamento e pelos territórios das alcateias para as alcateias identificadas nos termos atrás descritos, para confinamento noturno do gado bovino pastoreado em regime extensivo (e principalmente fêmeas prenhes e vitelos), para prevenir e minimizar a predação pelo lobo e consequentemente, o conflito social associado a este carnívoro.
21. Atuar de forma pró-ativa em casos de elevado e pontual conflito Homem-Lobo (e.g. elevado impacto predatório junto a locais de reprodução do lobo) nas freguesias abrangidas pelo Sobreequipamento e pelos territórios das alcateias identificadas, através da colocação de vedações elétricas ou a atribuição de cães de gado para proteção dos rebanhos de pequenos ruminantes e gado bovino, de forma a prevenir a ocorrência de ataques e diminuir os conflitos.
22. Informar sobre a construção e instalação do Projeto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do Projeto.
23. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
24. As populações mais próximas deverão ser informadas acerca das ações de construção e respetiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
25. Os estaleiros e as áreas de apoio à obra deverão localizar-se fora das manchas de habitats prioritários, de Domínio Hídrico e de REN (se possível), e deverão ser organizados nas seguintes áreas:
 - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - Deposição de resíduos: deverão ser colocados no estaleiro as tipologias de contentores definidos no Plano de Gestão de Resíduos, devendo no mínimo existir contentores destinados a resíduos sólidos urbanos e equiparados, a resíduos de obra não perigosos e a resíduos perigosos;
 - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser



- impermeabilizada e coberta e dimensionada, de forma a que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
- Parqueamento de viaturas e equipamentos;
 - Deposição de materiais de construção.
26. A área dos estaleiros não deverá ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
27. Os estaleiros deverão possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
28. Não deverão ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do Projeto. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos, não sendo autorizada, para este efeito, a abertura e impermeabilização do solo de qualquer área do estaleiro ou outro local.
29. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia elétrica do estaleiro, nas ações de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
30. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
31. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas:
- Estaleiro: o estaleiro deverá ser vedado em toda a sua extensão.
 - Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de no máximo 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
 - Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverão restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - Locais de depósitos de terras.
 - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos.
32. Não poderão ser afetadas pelas obras de construção as áreas dos habitats prioritários 4020* e 6230* e do habitat 7140, e as áreas onde se localizam as populações das espécies *Narcissus bulbocodium*, *Narcissus cyclamineus*, *Narcissus triandrus* e *Silene acutifolia*, devendo estas áreas ser devidamente sinalizadas antes do início das obras de construção, caso se localizem a menos de 100 metros das áreas a intervencionar.
33. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 100 m das áreas a intervencionar/utilizar. Importa esclarecer que as ocorrências situadas a menos de 100 metros dos acessos já construídos deverão ser igualmente sinalizadas pelo facto de se prever, durante a fase de construção, um grande aumento de circulação de viaturas e pessoas nestes locais.
34. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou accidentais, deverão ser restabelecidos o mais brevemente possível, devendo ser apresentadas evidências de articulação com as respetivas entidades gestoras.
35. Incluir na equipa de acompanhamento especialistas em pré-história recente e arte rupestre.
36. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de acessos e desmatação. O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes. O início de



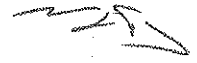
qualquer trabalho deverá ser comunicado, atempadamente, à equipa de arqueologia.

37. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela as ocorrências acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. No entanto, antes da aplicação de quaisquer medidas de minimização equacionar, em primeiro lugar, um afastamento mínimo de 50 m dos componentes do Projeto (contados a partir dos limites das ocorrências).
38. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de acordo com o parecer prévio da Tutela. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
39. Caso sejam detetadas vias antigas, o seu atravessamento ou sobreposição deverá fazer-se em aterro, utilizando, para tal, uma tela de geotêxtil e garantido o seu registo documental prévio.
40. Evitar a afetação dos vários elementos patrimoniais identificados, nomeadamente:
 - Ocorrência nº 3 – arte rupestre de Monte dos Fortes;
 - Ocorrência nº 39 – gravura rupestre (a 7 metros do caminho de acesso ao aerogerador (AG) 23);
 - Ocorrência nº 40 – Muro (a cerca de 20 metros da plataforma do aerogerador (AG) 22);
 - Ocorrência nº 41 – Estrutura funerária (?) (a cerca de 28 m da do acesso ao aerogerador (AG) 27).
41. Equacionar o afastamento / ajustamento dos elementos de projeto (acessos, valas de cabos e plataforma de aerogerador) de modo a garantir um afastamento maior relativamente às ocorrências patrimoniais nº 39 - gravura rupestre, e nº 41 – Estrutura funerária (?). Este afastamento poderá evitar a sua destruição e a necessidade de uma escavação arqueológica caso os trabalhos de acompanhamento detetem vestígios que importa salvaguardar.
42. Relativamente à Ocorrência nº 41 – Estrutura funerária (?), garantir o afastamento de todas as infraestruturas com impacto no subsolo para uma distância superior a 100m. Caso de não seja tecnicamente possível alterar o posicionamento do acesso, a beneficiação do acesso existente deverá ser feita do lado oposto à ocorrência patrimonial com recurso a decapagens mecânicas de 20 em 20 cm.
43. Relativamente à Ocorrência nº 3 – Sítio de arte rupestre de Monte dos Fortes, na fase prévia à obra a equipa de acompanhamento Arqueológico deverá contactar os responsáveis pelo projeto de investigação de arte rupestre que se encontra desenvolvimento na área, tendo em vista aferir medidas de proteção adicionais de registo e salvaguarda do sítio classificado e outros núcleos com relacionados, entretanto identificados no âmbito do referido projeto.

Desmatação e Movimentação de Terras

44. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo Projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
45. Deverão ser salvaguardados todos os espécimes arbóreos autóctones, procedendo-se à sua sinalização. Caso, em situações devidamente justificadas, seja necessário efetuar o corte ou abate destes espécimes, deverão ser efetuadas florestações com as mesmas espécies em áreas proporcionais às afetadas, a acordar com o ICNF.
46. Durante as ações de escavação, a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
47. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 2 m de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.
48. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatação, das áreas de incidência do Projeto, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo todos os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes.
49. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deverá recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de

6/11



microrretardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas.

50. Em fase de piquetagem de obra, deverá ser efetuada a micro localização da vala de cabos à saída da área A, e deverão ser feitos os ajustes necessários para garantir uma menor afetação do terreno natural e dos afloramentos rochosos existentes na sua envolvente.
51. Em fase de obra os muros rústicos que vierem a ser eventualmente desmontados terão de ser reconstruídos após a conclusão das obras, utilizando para tal, a técnica de construção original.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

52. Não poderão ser instaladas centrais de betão na área de implantação do Projeto.
53. No caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deverá ser dada atenção especial à sua origem, para que as mesmas não afetem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
54. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do Projeto. Excetua-se o material sobranete das escavações necessárias à execução da obra.
55. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
56. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
57. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter atualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
58. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
59. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
60. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
61. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
62. O material inerte proveniente das ações de escavação, deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
63. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.
64. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
65. Deverá ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de ações de decapagem, desmatção e desflorestação necessárias à implantação do Projeto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
66. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
67. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.





68. Durante as betonagens, deverá proceder-se à lavagem das caleiras das betoneiras para bacias de retenção criadas dentro das plataformas de montagem dos aerogeradores. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável a execução da operação. Depois de seco o material resultante dessas bacias será triturado e utilizado como material de enchimento no aterro dos maciços dos aerogeradores.
69. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.

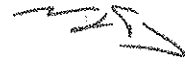
Acesso, plataforma e fundação

70. Contratar um vigilante, de forma a assegurar o encerramento do principal acesso aos Sub-Parques, no final de cada dia de semana e aos fins-de-semana, condicionando a circulação noturna de pessoal não afeto à obra.
71. Colocação dos dispositivos que condicionem a livre circulação de veículos com a localização prevista no Projeto de Execução.
72. Colocar sinalética nos acessos principais dos Sub-Parques para não permitir a circulação de veículos motorizados não autorizados.
73. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deverá ser o mais curto possível, ser efetuado a velocidade reduzida e com os faróis médios ligados. Para o efeito deverá ser previsto um plano de sinalética, que inclua os aspetos mencionados.

Fase de Exploração

74. As ações relativas à exploração e manutenção deverão restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do Projeto com as outras atividades presentes.
75. Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida para consulta a planta de condicionamentos atualizada aos responsáveis e cumpridas as medidas de minimização, previstas para a fase de construção, aplicáveis.
76. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, deverá efetuar-se o acompanhamento arqueológico dos trabalhos.
77. Sempre que ocorram ações de manutenção que seja necessário reutilizar as plataformas de montagem dos aerogeradores, a camada de terra vegetal aplicada na superfície da plataforma deverá ser cuidadosamente removida e depositada nos limites da plataforma, de modo a poder ser posteriormente utilizada na recuperação da mesma após a conclusão dos trabalhos.
78. A realização das ações de manutenção não-programada no período de reprodução do lobo (1 de abril a 31 de agosto) que envolvem a utilização de guas, plataformas elevatórias ou outras viaturas pesadas em aerogeradores deverão ser interditas durante o período noturno compreendido entre 1 hora antes do pôr-do-sol e 1 hora após o nascer do sol.
79. Promover uma ação prévia de formação/sensibilização sobre o lobo ibérico e as medidas de minimização aplicáveis na fase de exploração, dirigida aos trabalhadores envolvidos em ações de manutenção não-programadas no período de reprodução do lobo (1 de abril a 31 de agosto), que envolvem a utilização de guas, plataformas elevatórias ou outras viaturas pesadas.
80. Informar previamente a Autoridade de AIA sempre que hajam ações de manutenção não-programada no período de reprodução e dependência das crias do lobo (1 de abril a 31 de agosto), que envolvam a utilização de guas, plataformas elevatórias ou outras viaturas pesadas.
81. Manter a sinalética e dispositivos colocados para não permitir a circulação de veículos motorizados não autorizados.
82. Prosseguir com a contratação de um vigilante de forma a assegurar o encerramento do principal acesso aos Sub-Parques, no final de cada dia de semana e aos fins-de-semana, condicionando a circulação noturna de pessoal não afeto à manutenção.
83. Prosseguir a realização das ações de florestação e gestão cinegética compatíveis com a conservação do lobo.
84. Prosseguir o desenvolvimento de ações de sensibilização junto da população residente nas freguesias abrangidas pelo Sobreequipamento e pelos territórios das alcateias, identificadas nos termos atrás descritos.





para minimização da problemática do envenenamento ilegal, da caça ilegal e da colocação de laços e furtivismo.

85. Prosseguir com a celebração de protocolos com Associações de Caça com o objetivo de interditar ou condicionar o exercício da atividade cinegética nas Áreas Prioritárias de Conservação identificadas para as alcateias, identificadas nos termos atrás descritos.
86. Prosseguir com a construção dos cercados elétricos ou não elétricos nas freguesias abrangidas pelo Sobreequipamento e pelos territórios das alcateias para as alcateias identificadas nos termos atrás descritos, para confinamento noturno do gado bovino pastoreado em regime extensivo (e principalmente fêmeas prenhes e vitelos), para prevenir e minimizar a predação pelo lobo e consequentemente, o conflito social associado a este carnívoro.
87. Prosseguir com a atuação pró-ativa em casos de elevado e pontual conflito Homem-Lobo (e.g. elevado impacto predatório junto a locais de reprodução do lobo) nas freguesias abrangidas pelo Sobreequipamento e pelos territórios das alcateias identificadas nos termos atrás descritos, através da colocação de vedações elétricas ou a atribuição de cães de gado para proteção dos rebanhos de pequenos ruminantes e gado bovino, de forma a prevenir a ocorrência de ataques e diminuir os conflitos.
88. A iluminação do Sobreequipamento e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.
89. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do Sobreequipamento para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
90. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
91. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
92. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
93. Caso o funcionamento do Sobreequipamento venha a provocar interferência/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva, deverão ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
94. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, deverão ser efetuadas as correções necessárias.

Fase de Desativação

95. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do Projeto, de 20 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do Projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do Projeto. Assim, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- solução final de requalificação da área de implantação do Projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- destino a dar a todos os elementos retirados;
- definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do Projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Medida Compensatória

Reformular o roteiro patrimonial apresentado no RECAPE de acordo com o referido no parecer da CA.



Programas de Monitorização

Plano de Monitorização dos Sistemas Ecológicos

Implementar os planos de monitorização da Avifauna, Quirópteros, Lobo, Flora e Vegetação apresentados no RECAPE.

Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro

Caso venham a existir queixas relativas aos trabalhos em fase de construção ou ao funcionamento dos aerogeradores em fase de exploração, devem ser realizadas medições nos pontos que se revelem como críticos e estudar/implementar as respetivas possíveis medidas de minimização.

Assim, no caso de queixas fundamentadas e de modo a caracterizar o ambiente sonoro devem ser monitorizados os seguintes indicadores:

- LAeq,dia – nível sonoro contínuo equivalente do período diurno;
- LAeq,entardecer – nível sonoro contínuo equivalente do período entardecer;
- LAeq,noite – nível sonoro contínuo equivalente do período noturno;
- Lden – Indicador de ruído diurno-entardecer-noturno, expresso em dB(A), que está associado ao incómodo global.

Com base nas medições acústicas efetuadas para determinação dos indicadores acima identificados, pretende-se caracterizar o Ruído Ambiente e avaliar o cumprimento dos Critérios de Incomodidade e Exposição Máxima, fixados nos artigos 11º e 13º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro; será igualmente necessário, em caso de reclamações, avaliar o incómodo a populações, traduzido por acréscimos elevados registados com o funcionamento dos aerogeradores face à situação de referência.

As medições devem ser efetuadas, com base na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro), seguindo os procedimentos constantes na Norma NP ISO 1996:2011 "Acústica. Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente" e no "Guia prático para medições de ruído ambiente", APA, 2011.

As medições devem ser realizadas em três períodos distintos do dia: diurno (7 às 20 horas), entardecer (20 às 23 horas) e noturno (23 às 7 horas).

O incumprimento dos valores limite admissíveis definidos na legislação em vigor, desencadeará a implementação de medidas com vista à redução e minimização dos efeitos do Projeto nos recetores sensíveis e será realizada nova campanha de medições que demonstre que foi reposta a conformidade legal. As medidas de minimização do ruído no recetor sensível poderão constituir-se na colocação de barreiras acústicas naturais, face ao enquadramento da zona, ou outras soluções resultantes de estudo específico a realizar.

Outros Planos

1. Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) apresentado no RECAPE, revisto em função da presente DCAPE.
2. Implementar o Plano de Recuperação da Áreas Intervencionadas (PRAI) apresentado no RECAPE.

Síntese do procedimento

O presente procedimento teve início a 31 de julho de 2014, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.

A Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA) na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes das seguintes entidades:

- APA
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
- Direção-Geral do Património Cultural (DGPC)
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRC Norte)




	<ul style="list-style-type: none">▪ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte)▪ Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (CEABN) <p>Foi promovido um período de consulta pública, entre 12 de agosto e 2 de setembro de 2014, tendo sido recebido um parecer da Câmara Municipal de Monção.</p> <p>A Câmara Municipal refere que atendendo a que os impactos negativos para o concelho de Monção são de intensidade reduzida e que os benefícios socioeconómicos resultantes da construção do aerogerador nº 27 terá um impacto positivo com alguma relevância, sobretudo para a freguesia de Pias, tendo em conta a impossibilidade de instalação dos restantes aerogeradores, e, ainda, que o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução está desenvolvido de acordo com o estipulado na DIA, salvaguardado e preservando a qualidade ambiental da região, manifesta-se favoravelmente ao projeto em análise., com a seguinte proveniência:</p> <p>A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), tendo elaborado o respetivo Parecer Final, no qual se fundamenta a presente decisão.</p>
--	--

Entidade competente para verificação da decisão	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
--	--------------------------------------

Data de Emissão	2014-10-24
------------------------	------------

Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.
----------------------------	---

Assinatura	<p style="text-align: center;">O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">(Nuno Lacasta)</p>
-------------------	--

